

ESTATUTO DO CENTRO EXCURSIONISTA GUANABARA

CAPÍTULO 1 DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART. 1º

O Centro Excursionista Guanabara, em sigla, C.E.G., fundado em 14 de fevereiro de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro, é uma sociedade civil na forma da lei, sendo sua existência por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A denominação de Centro Excursionista Guanabara, só foi oficializada em Assembléia Geral realizada em 25 de outubro de 1959.

ART. 2º

O C.E.G. se destina a congregar adeptos do excursionismo em caráter estritamente amadorista, proporcionando-lhes os meios necessários para a prática desse esporte. Parágrafo único. Subsidiariamente, o C.E.G. promoverá o exercício de outros esportes e atividades sociais, culturais, cívicas e artísticas, vedados os jogos de azar ou carteados e manifestações de caráter político-partidário, filosófico ou religioso, quer coletivas, quer individuais.

ART. 3º

A dissolução do C.E.G. só poderá ser resolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e à qual compareçam, pelo menos, 2/3 dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Após a liquidação de seus débitos e reembolso dos títulos de sócios proprietários, sem qualquer juro ou lucro, os haveres excedentes terão o destino que for determinado pela Assembléia Geral.

ART. 4º

O patrimônio e as responsabilidades do C.E.G. são distintos de seus associados, não respondendo estes pelos compromissos assumidos pela Sociedade ou seus representantes.

CAPÍTULO 2 DOS SÓCIOS

ART. 5º

O C.E.G. será constituído por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, sem distinção de credo religioso ou raça, e que nada tenham em seu desabono, divididos em 7 categorias a saber:

Fundadores;

Contribuintes;

Aspirantes;

Beneméritos

Honorários;

Proprietários e

Correspondentes.

Parágrafo único

Os títulos citados nas alíneas *d* e *e* serão conferidos, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria ou pelo menos 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

ART. 6º FUNDADORES

São todos aqueles que pertenciam ao quadro social do C.E.G. até 25 de outubro de 1959, data em que foi oficializada em Assembléia Geral, a denominação do C.E.G.

ART. 7º CONTRIBUINTES

São os sócios maiores de 18 anos que pagarem as contribuições mensais estabelecidas.

ART. 8º ASPIRANTES

São os sócios menores de 18 anos que contribuírem nas mesmas condições do Artigo 7º.

ART. 9º BENEMÉRITOS

São os sócios que hajam prestado relevantes serviços ao C.E.G.

ART. 10º HONORÁRIOS

São as pessoas que, estranhas ao C.E.G., tenham prestado relevante e excepcional serviço ao Excursionismo ou ao C.E.G.

1º. Embora possuindo mais de um título, o sócio proprietário não exercerá o direito de voto senão como possuidor de um.

2º. Os títulos de propriedade são transferíveis por atos "intervivos" e "causa mortis", mas a transferência só poderá ser considerada perfeita e acabada quando previamente aceita pela Diretoria.

3º. O sócio proprietário eliminado do quadro social tem o direito de transferir o seu título ou títulos, com prévia aquiescência da Diretoria.

4º. Caso a Diretoria não aceite o cessionário, herdeiro ou legatário do título, será o seu possuidor indenizado do valor de aquisição, nunca ultrapassando a indenização ao valor nominal do título.

5º. O sócio proprietário, menor de 18 anos, somente será investido da plenitude de seus direitos quando atingir a maioridade.

6º. Os títulos de sócio proprietário serão emitidos a critério do Conselho Deliberativo.

ART. 12º CORRESPONDENTES

São os que, a critério da Diretoria, fora do Estado da Guanabara, inclusive clubes, nacionais ou estrangeiros, prestarem graciosamente o seu concurso para o desenvolvimento do C.E.G.

CAPÍTULO 3 DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

ART. 13º

A admissão de sócios se processará mediante proposta firmada por qualquer associado maior, no gozo de seus direitos estatutários, endereçada à Presidência e por esta encaminhada a uma Comissão de Sindicância.

ART. 14º

Com os respectivos pareceres da Comissão de Sindicância, as propostas serão julgadas em sessão da Diretoria.

1º. As propostas serão aprovadas se obtiverem a seu favor os votos da maioria dos Diretores presentes e nunca, porém, com o veto de $\frac{1}{4}$ dos mesmos Diretores presentes.

2º. Uma vez aprovada a proposta, a Secretaria cientificará ao proposto, comunicando-lhe sua admissão. No caso contrário, será oficializado ao proponente.

ART. 15º

O sócio aprovado pagará na Tesouraria a taxa das importâncias correspondentes à carteira social e à primeira mensalidade, de acordo com os valores estipulados em Regimento Interno.

ART. 16º

As propostas para sócio Aspirante terão a autorização do pai ou responsável legal.

ART. 17º

São isentos do pagamento da taxa de admissão e das mensalidades, os sócios referidos nas letras *d*, *e* e *g* do Artigo 5º.

CAPÍTULO 4 DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 18º - São deveres dos sócios

cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, acatando os atos e determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; pagar adiantadamente a sua mensalidade, considerando-se em dia o pagamento feito até o dia dez de cada mês;

indenizar os prejuízos por si causados em tudo que constituir patrimônio do C.E.G., ou que esteja sob sua guarda e responsabilidade;

denunciar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer irregularidade deste Estatuto e demais

Regulamento e Regimentos Internos;
participar, por escrito, à Secretaria, toda e qualquer alteração que ocorrer relativa às declarações prestadas em sua proposta de sócio;
aceitar, salvo motivo de força maior, os encargos e comissões para que for eleito ou nomeado, e deles se incumbir com zelo e dedicação;
cooperar no engrandecimento do C.E.G., incentivando o Excursionismo;
manter e concorrer para a manutenção da máxima cortesia, compostura, urbanidade, quer na sede, nas excursões, quando em representação isolada ou em grupos de associados;
comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO 5 DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 19º - São direitos dos sócios:

freqüentar a sede, fruir de todos os benefícios, regalias e recreios proporcionados pelo C.E.G., respeitados os Regulamentos e Regimentos Internos;
participar de todas as excursões, observando previamente as cautelas do Departamento Técnico;

usar os distintivos e flâmulas do C.E.G. de acordo com o que preceituar o Regimento Interno;
votar e ser votado, com exclusão dos Honorários, Aspirantes e Correspondentes, desde que tenha vida social superior a um mês, salvo nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 30 e no artigo 31;

propor novos sócios de acordo com as disposições vigentes;

dirigir-se à Diretoria, por escrito, sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, podendo recorrer ao Conselho Deliberativo;

solicitar, em pedido junto com 1/3 dos sócios quites, a convocação do Conselho Deliberativo;
fazer-se acompanhar por pessoas suas convidadas às atividades do C.E.G., responsabilizando-se porém, pela conduta das mesmas, observando, previamente, as cautelas do Departamento Técnico;

1º. - Ficarão isentos de pagamento das mensalidades os sócios convocados para servir nas Forças Armadas, desde que o solicitem em requerimento encaminhado à Diretoria;

2º. - A critério da Diretoria poderá ser concedida licença aos sócios que a requererem, desde que por prazo nunca inferior a três meses.

CAPÍTULO 6 DAS PENALIDADES

ART. 20º

Sofrerão penalidades, impostas pela Diretoria, os sócios que infringirem os dispositivos do presente Estatuto, dos Regulamentos Internos do C.E.G., tornando-se passíveis das seguintes penalidades: ADVERTÊNCIA, escrita ou verbal, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO e ELIMINAÇÃO do Quadro Social.

1º. - Qualquer infração suscetível de penalidade será levada à consideração da Diretoria;

2º. - Quando o infrator for membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou quando pertencer à categoria de sócio Benemérito ou Honorário, a imposição da pena caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o pronunciamento da Diretoria

3º. - Caberá à Diretoria das publicidade a qualquer punição imposta por ela ou pelo Conselho Deliberativo.

ART. 21º - A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá ao seguinte critério:

ADVERTÊNCIA - aos que incorrem em simples falhas disciplinares ou regulamentares para as quais não haja outra penalidade estabelecida;

SUSPENSÃO (até 180 dias) ou EXCLUSÃO - aos que:

em caso de reincidência, já tenham sofrido, por duas vezes, a pena de advertência;

em caso de infração grave primária;

agredirem, fisicamente ou por injúrias pessoais a consócio ou não, na sede do grupo, em suas dependências, nas excursões ou onde estiver representado o C.E.G.;

desacatarem qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Corpo de Guias, no exercício de suas funções, ou que os representarem;

sem justa causa, deixarem de pagar, consecutivamente, três mensalidades, ou ainda quando

não satisfazerem às indenizações devidas a qualquer outras obrigações assumidas para com o C.E.G.;

forem admitidas por falsa informação;

estiverem respondendo a inquérito judicial;

Parágrafo único. A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de suas mensalidades, mas priva-o dos direitos sociais.

ELIMINAÇÃO - aos que:

estiverem em desacordo com o nível moral do C.E.G. ou aos que tenham sido condenados judicialmente por ato que os tornem inidôneos para o convívio social;

reincidirem na pena de suspensão, quando já tenha sido aplicada no grau máximo;

promoverem ou propagarem, por qualquer forma, o descrédito do C.E.G.;

danificarem voluntariamente bens ou utensílios do C.E.G., não os indenizando dentro do prazo estabelecido, de acordo com o que for resolvido pela Diretoria;

tornarem público assuntos referentes à vida privada do C.E.G. e que, por sua natureza, não devam ser divulgados;

ART. 22º

O sócio atingido por qualquer pena aplicada pela Diretoria, poderá, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data da notificação de sua penalidade, recorrer, através da Diretoria, ao julgamento do Conselho Deliberativo, a cuja sessão terá o direito de comparecer, em prol dos seus interesses, ou delegar, para isso, poderes a um consórcio no gozo dos seus direitos.

ART. 23º

As penas impostas pelo Conselho Deliberativo são irrecorríveis.

ART. 24º

Não poderá candidatar-se a qualquer posto eletivo do C.E.G. o associado que dentro do período de 12 meses que antecederem as eleições, tenha sofrido a pena de suspensão ou exclusão, ou ainda, por duas vezes, a de advertência.

CAPÍTULO 7 DA READMISSÃO

ART. 25º

O sócio excluído por se achar em débito poderá ser readmitido desde que, previamente, faça a liquidação do mesmo.

Parágrafo único. Não serão readmitidos sócios que tenham sido eliminados.

CAPÍTULO 8 DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 26º

O patrimônio do C.E.G. é constituído dos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir.

ART. 27º - Constituem a receita do C.E.G.

mensalidades;

jóias;

donativos;

renda proveniente da venda de material técnico em desuso;

renda eventual das excursões e reuniões sociais;

rendas eventuais

ART. 28º - Constituem a despesa do C.E.G.

pagamento de impostos e taxas;

cotas para conservação e melhoramentos da sede e seus serviços;

custeio de propaganda e publicidade;

gastos eventuais, quando autorizados pelo Conselho Deliberativo, atendendo aos limites estipulados em Regulamentos e regimentos Internos.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria, ou ao seu Presidente, contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos à finalidade do C.E.G., salvo quando previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 9 DOS PODERES

ART. 29º - São poderes do C.E.G.:

a assembleia geral;
o conselho deliberativo;
o conselho fiscal e
d) a diretoria

ART.30º

O presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro eleitos pela assembleia geral terão mandato de um ano.

Parágrafo único

Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro só poderão ser ocupados por sócios com mais de seis meses de efetividade no C.E.G.

ART.31º

Não poderão fazer parte da Diretoria associados com menos de três meses de efetividade no quadro social do C.E.G.

ART.32º

A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro se fará na primeira quinzena de dezembro e a posse se dará na primeira quinzena do mês seguinte.

Parágrafo único

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e ao Tesoureiro do C.E.G.

ART. 33º

É gratuito o exercício de qualquer dos poderes, não sendo permitida a acumulação dos mesmos dentro do C.E.G.

ART. 34º

Não pode exercer cargo na Presidência de qualquer dos poderes, sócios que exerce semelhante em outro clube da mesma natureza ou de entidades a que esteja imediatamente filiada o C.E.G.

ART. 35º

Todos os atos da diretoria não passíveis de julgamento pelo Conselho Deliberativo, porém seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraíram em nome do C.E.G. na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de dois anos contando da data de aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do exercício, e dos atos administrativos do mandato findo.

ART. 36º

Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Centro, procedendo-se a eleição para preenchimento da vaga de Vice-Presidente dentro de trinta dias.

1º - A vaga da Vice-Presidência não será preenchida quando se der nos últimos noventa dias do mandato;

2º - No caso de vagar simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência, convocando, dentro de trinta dias, a Assembleia geral para eleições de novo Presidente e Vice-Presidente, que terminarão o mandato dos seus antecessores;

3º - Em caso de vagas na Presidência e Vice-Presidência, simultaneamente, nos últimos noventa dias do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do C.E.G. até o fim do período.

CAPÍTULO 10 DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 37º

A Assembléia Geral é o mais alto poder do C.E.G., sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo dos direitos Estatutários.

ART. 38º

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, convocada pelo Presidente do C.E.G.:

- a) anualmente para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro do C.E.G.;
- b) anualmente para eleição do Conselho Deliberativo

Parágrafo único

As eleições referidas nas alíneas *a* e *b* deste artigo, far-se-ão com 6 meses de diferença

ART. 39º

A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada a pedido de qualquer dos poderes, ou mediante requerimento firmado no mínimo por dois terços dos associados quites, para:

reformular o Estatuto;

resolver sobre a dissolução, fusão, ampliação ou alteração das finalidades do C.E.G.

Parágrafo único

Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, só serão tratados os assuntos constantes da "ordem do dia", na qual não será incluído o item "Interesses Gerais"

ART. 40º

Toda Assembléia Geral será precedida de anúncios publicados com antecedência de oito dias num jornal de grande circulação desta cidade e de editais no quadro de avisos.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia Geral serão abertas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios quites e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

ART. 41º

As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente do C.E.G. e regidas de acordo com o seu regulamento.

ART. 42º

O voto em Assembléia Geral para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro do C.E.G. e dos membros do Conselho Deliberativo será sempre secreto.

CAPÍTULO 11 DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 43º

O Conselho Deliberativo, poder legislativo do C.E.G., é constituído por 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e mais de 10 (dez) suplentes.

Parágrafo único

O Conselho Deliberativo se consumirá constituído em primeira convocação quando 2/3 (dois terços) de seus membros estiverem presentes e com qualquer número em segunda convocação, uma hora depois.

ART. 44º

No caso de vaga, ou impedimento, os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos por seus suplentes, chamados estes pela ordem de votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade de votos, pela antigüidade no quadro social.

ART. 45º

Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou nomeados para qualquer cargo na Diretoria ou Departamento Técnico, serão considerados automaticamente licenciados do Conselho, não abrindo vaga entretanto.

ART. 46º - Ao Conselho Deliberativo compete:

eleger, bianalmente, seu Presidente, um Secretário e um Secretário suplente;

eleger, 60 dias após a sua posse, os membros do Conselho Fiscal;
julgar, em segunda e última instância, recursos interpostos pelos associados, das penalidades que lhes forem aplicadas pela Diretoria, instaurando inquérito se assim se fizer necessário;
firmar jurisprudência sobre os casos omissos da legislação que regula a vida do C.E.G.;
caçar o mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Tesoureiro, ou dos três simultaneamente, nos casos em que, por inquérito fique evidente ou flagrante a desobediência às disposições estatutárias ou legais, ou se verifique prevaricação comprovada e reconhecida, procedendo-se com preceitua o artigo 36 e seus parágrafos e o parágrafo único do artigo 57, respectivamente;
conceder títulos de sócios beneméritos, honorários e proprietários;
homologar ou não o relatório anual apresentado pela Diretoria do C.E.G., referente ao movimento social e financeiro e atividades técnicas, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente do C.E.G. ;
discutir e votar o orçamento periódico do C.E.G., decidindo sobre despesas extra-orçamentárias;
decidir sobre compra e alienação de imóveis;
discutir, para aprovação ou não, os regulamentos elaborados pela Diretoria ou outros Departamentos, com a presença, respectivamente, do Presidente do C.E.G. ou do Diretor do Departamento em causa, sem direito a voto;
julgar da conveniência ou não da reforma deste Estatuto, convocando a Assembléia Geral para a sua aprovação.

ART. 47º

O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado, apresentado na reunião subseqüentes às que deixar de comparecer, perderá o mandato.

**CAPÍTULO 12
DO CONSELHO FISCAL**

ART. 48º

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bialmente pelo Conselho Deliberativo.

ART. 49º

Nos casos de vaga ou impedimento, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por seus suplentes, chamados por ordem de votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade de votos, pela antigüidade no quadro social.

ART. 50º

O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, apresentado na reunião subseqüente às que deixar de comparecer, perderá o mandato.

ART. 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

designar, na sua primeira reunião, um de seus membros como presidente;
fiscalizar a ação da Diretoria;
zelar pela fiel execução do Estatuto, e resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
examinar, mensalmente, ou quando se fizer necessário, os balancetes, os balanços, prestações de contas, inventários e relatórios da Diretoria;
convocar o Conselho Deliberativo sempre que, a seu juízo, a Diretoria tenha exorbitado de suas funções, cometido erros administrativos ou ferido este Estatuto no que disser respeito às finalidades do C.E.G. ;
requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, podendo, por sí, fazer a convocação, caso a Diretoria não o faça;
apresentar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo;
fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportes e praticar os atos que lhes atribui.

CAPÍTULO 13 DA DIRETORIA

ART. 52º

O C.E.G. será administrado por uma Diretoria, da qual só podem participar sócios maiores de idade, e que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos, e por Diretores de Departamentos nomeados pelo Presidente, e com funções estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único

O C.E.G. possuirá um Departamento Técnico, que terá regulamento próprio, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

ART. 53º - São atribuições da Diretoria:

cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações do seu poder e dos órgãos superiores;
reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, só podendo deliberar com a maioria absoluta de seus membros, a exceção de quando se tratar de assuntos urgentes e inadiáveis que, a juízo dos Diretores presentes, devam ser imediatamente resolvidos;
decidir sobre a admissão, transferência, readmissão, licença, exclusão e eliminação de sócios, de acordo com o presente Estatuto;
elaborar o relatório anual, abrangendo todas as atividades do C.E.G., inclusive o balanço e a demonstração das receitas e das despesas, submetendo-as ao Conselho Fiscal, para o respectivo parecer e à aprovação do Conselho Deliberativo;
apreciar os casos omissos ou obscuros deste Estatuto, submetendo seu parecer ou proposta ao julgamento do Conselho Deliberativo;
propor ao Conselho Deliberativo a reforma de Estatuto em qualquer época, atendendo às necessidades e de acordo com as exigências das leis do País;
encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação ou não, os Regulamentos elaborados pela Diretoria ou outros Departamentos;

ART. 54º

Perderá o mandato o Diretor que, sem justo motivo:
deixar de exercer suas funções pelo espaço de 30 dias;
deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

ART. 55º - Compete ao Presidente:

dirigir o C.E.G. dentro de suas finalidades, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;
representar o C.E.G. em juízo ou fora dele;
convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, tendo apenas o voto de qualidade, em caso de empate;
nomear, licenciar e destituir Diretores;
representar o C.E.G. ou credenciar qualquer associado que o represente;
criar os departamentos que julgar necessários ao desenvolvimento do C.E.G. sob homologação do Conselho Deliberativo;
Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;
convocar e presidir a instalação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dentro de trinta dias contados da respectiva eleição;
providenciar, nos casos imprevistos e urgentes, levado a sua deliberação ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião;
visar todos os documentos de despesas autorizados pela Diretoria e assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza que envolvam o nome do C.E.G.;
rubricar os livros e assinar todos os documentos oficiais do C.E.G., podendo delegar competência para assinatura das correspondências;
antes de terminar seu mandato, prestar contas de sua gestão e fazer a respectiva entrega, ao seu sucessor, de todos os valores e documentos pertencentes ao C.E.G.;
nomear as comissões que julgar necessárias, a fim de auxiliar a Diretoria em qualquer assunto, bem como modificá-las ou extinguí-las;

contratar, nomear e demitir empregados, atribuindo-lhes os respectivos vencimentos, ouvido o pronunciamento da Diretoria.

ART. 56º - Compete ao Vice-Presidente:

assistir o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos estatutários ou ocasionais, assumindo todas as atribuições do mesmo na forma deste Estatuto;
auxiliar ou supervisionar um ou mais setores, quando para isso designado pelo Presidente;
organizar, com o concurso dos Diretores, o relatório anual, encaminhando-o ao Presidente.

ART. 57º - Compete ao tesoureiro:

organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e respectiva escrituração, conservando sob sua guarda todos os bens e valores do C.E.G.;

extrair os recibos das mensalidades, assinando-os;

depositar em estabelecimento de crédito, à critério da Diretoria, as importâncias arrecadadas e que constituem receita do C.E.G.;

apresentar à Diretoria o balanço mensal do “Caixa” acompanhado de demonstração das contas de receita e despesa;

assinar, junto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza que envolvam o nome do C.E.G.;

atender às solicitações do Conselho Fiscal, franqueando-lhe todo e qualquer livro da Tesouraria.

Parágrafo único. Em caso de vaga no cargo de Tesoureiro, proceder-se-á nova eleição.

ART. 58º - Compete ao Departamento Técnico:

organizar o seu próprio Regimento Interno;

organizar e levar ao conhecimento da Diretoria, para aprovação, mensalmente, os programas de excursões para o mês seguinte, bem como os nomes dos respectivos guias;

manter uma escola técnica de guias excursionistas;

manter um corpo de guias;

levar ao conhecimento da Diretoria todas as irregularidades verificadas nas excursões;

manter um arquivo técnico que servirá de base a todas as informações solicitadas e que se constituirá, principalmente, dos relatórios das excursões realizadas;

manter em perfeito estado de uso o material técnico do C.E.G.;

levar ao conhecimento da Diretoria, através de seu Diretor Técnico, todas as suas resoluções para a devida outorgação.

Parágrafo único. O guia é a autoridade máxima nas excursões, devendo-lhe os participantes a máxima observância às suas deliberações.

CAPÍTULO 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 59º - As características simbólicas do C.E.G.:

As características simbólicas do CEG, tais como: Bandeira, Flâmula, Emblema e Lema serão adotadas e utilizadas conforme apresentados em Manual de Identificação da Marca aprovado em Assembléia Geral e anexado ao Estatuto

ART. 60º

O C.E.G. não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos nas excursões.

ART. 61º

Nenhum sócio poderá votar por procuração em qualquer órgão do C.E.G.

ART. 62º

O presente Estatuto só poderá sofrer emendas após um ano e ser reformado após dois anos de sua aprovação.

ART. 63º

O presente Estatuto entrará em vigor após sua publicação no “Diário Oficial”.

ART. 64º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ART. 65º

Os atuais membros da Diretoria terminarão seu mandato 60 (sessenta) dias após a publicação deste Estatuto no Diário Oficial, época em que será eleita a nova Diretoria, cujo mandato terminará em maio de 1962, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente pela Diretoria.

ART. 66º

O artigo 43 entrará em vigor quando o C.E.G. possuir 200 (duzentos) associados em dia com as mensalidades.

Parágrafo único

Enquanto o C.E.G. não possuir 200 associados associados em dia com as mensalidade, as atribuições do Conselho Deliberativo serão exercidas pela Assembléia Geral.